



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1652/2025

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

Processo nº 5121964-26.2025.4.02.5101,
ajuizado por **R.M.D.O.**.

De acordo com documento médico do Hospital Municipal da Piedade, datado de **28 de outubro de 2025**, trata-se de Autora, de 46 anos de idade, internada no referido nosocômio, em 14 de outubro de 2025, proveniente da Unidade de Pronto Atendimento Sepetiba, com quadro de **dor torácica e dispneia**. Diagnóstico inicial de pneumonia associada a derrame pleural volumoso à direita, tendo realizado toracocentese de alívio, prévia, no Hospital Municipal Pedro II (com drenagem de 750 mL), em 10 de outubro de 2025. Durante a internação, necessitou de outras drenagens torácicas de alívio com drenagem de altos volumes (680 mL, 750 mL e 400 mL). Foi posteriormente colocado dreno em selo d'água por três dias, porém, após a retirada, apresentou acúmulo precoce do líquido pleural, configurando **derrame pleural maligno recidivante**. **Citologia pleural positiva para células malignas** (favorece carcinoma) e **marcadores tumorais elevados**: CA 19-9 = 1485 U/mL e CA 125 = 98 U/mL. Possui antecedente de histerectomia total, omentectomia e apendicectomia em 2009, por cistoadenoma mucinoso de ovário, sem malignidade histológica. Tendo em vista que não há condições de alta hospitalar, e, considerando que o Hospital Municipal da Piedade não dispõe de serviços de Cirurgia Torácica e de Oncologia, solicita-se **transferência para hospital de referência oncológica com suporte de Cirurgia Torácica, para avaliação de possível pleurodese e acompanhamento oncológico especializado** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21).

Foi pleiteada **transferência com urgência para hospital de referência oncológica com suporte de cirurgia torácica** (Evento 1, INIC1, Página 11).

Embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 11) tenha sido pleiteada, para a Autora, a **transferência para unidade especializada**, devidamente instruída por documento médico apensado aos autos processuais (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21), cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos.

A presente demanda foi ajuizada em **05 de novembro de 2025**.

O documento médico anexado ao processo foi emitido em **28 de outubro de 2025**.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO)**, este Núcleo verificou que a Autora foi inserida, via CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL, em **24 de outubro de 2025**, com **solicitação de internação para pneumomectomia radical em oncologia (0416110029)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal da Piedade**, com situação **cancelada**, na data de **13 de novembro de 2025, pela própria unidade solicitante**, tendo alegado o seguinte motivo “... Sem condições de transporte ...”.

Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência pleiteada, para o caso concreto da Autora, neste momento.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, **sugere-se que a equipe médica assistente reavalie o quadro clínico e a conduta terapêutica da Autora e, caso persista a necessidade de outro pronunciamento técnico por este Núcleo, se possível, que seja anexado novo documento médico atualizado aos autos processuais.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **derrame pleural maligno recidivante**.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO